



**CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
*“Deus seja louvado”*

**PROJETO DE LEI**

**Revoga a Lei nº 5.237/11, que  
“Proíbe a realização de festas  
“raves” no Município de Vila  
Velha e dá outras providências”.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA, Estado do Espírito Santo**, no uso de suas atribuições legais,

**D E C R E T A :**

**Art. 1º** Fica revogada, em todo o seu teor, a Lei nº 5.237, de 21 de dezembro de 2011, que *“Proíbe a realização de festas “raves” no Município de Vila Velha e dá outras providências”*, em razão de ter sido declarada a inconstitucionalidade de seu art. 1º, nos termos do acórdão proferido pelo Pleno do Egrégio Tribunal de Justiça do Espírito Santo – TJES sobre a arguição de inconstitucionalidade que levantada nos autos do processo de nº 0008745-45.2012.8.08.0035; tornado público no Diário da Justiça Eletrônico edição nº 5.041, de 27 de julho de 2015; desde então restando prejudicados todos os demais dispositivos da referida Lei.

**Parágrafo único.** O acórdão referenciado no *caput* deste artigo, reproduzido a partir de arquivo digital disponibilizado no endereço eletrônico <[http://aplicativos.tjes.jus.br/sistemaspublicos/consulta\\_jurisprudencia/temp\\_pdf\\_jurisp/12079472555.pdf](http://aplicativos.tjes.jus.br/sistemaspublicos/consulta_jurisprudencia/temp_pdf_jurisp/12079472555.pdf)>, que acessado em 05 de setembro de 2021, integra a presente Lei como seu anexo único.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Vila Velha, ES,**

**OSVALDO MATURANO**

**Vereador**



**CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
*“Deus seja louvado”*

**JUSTIFICATIVAS**

**Senhor Vereador Presidente,**  
**Senhoras Vereadoras, Senhores Vereadores:**

A presente iniciativa visa retirar do escopo das leis em vigor neste Município a Lei nº 5.237, de 2011 [*“Proíbea realização de festas “raves” no Município de Vila Velha”*], que, como explicitado, teve o seu art. 1º, portanto, o seu objeto,



**CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
*“Deus seja louvado”*

declarado **inconstitucional** pelo **Tribunal de Justiça do Espírito Santo**, e desde **27 de julho de 2015**, não mais produz os efeitos que dela pretendidos.

E sua redação, s.m.j, está em simetria com o que dispõe a **Lei Complementar Federal nº 95, de 1998**, nos §§ 2º, IX, e 3º, do art. 13, quanto a “*supressão de artigos declarados inconstitucionais pelo Supremo Tribunal Federal*”, impondo que “*deverão ser expressa e fundamentamente justificadas, com indicação precisa das fontes de informação que lhes serviram de base*”.

Cabe observar que, a inconstitucionalidade de um artigo e agora a pretendida revogação total da Lei que proíbe a realização de eventos de música eletrônica não pode ser entendida com tendo os efeitos de autorização legal e ampla para que tais eventos, notoriamente conhecidos as suas dimensões, sejam realizados sob o livre arbítrio e/ou a livre iniciativa de seus organizadores.

E, por outro lado, nem para que a Municipalidade passe a aprovar a realização de mesmos eventos sem promover previamente a arrecadação de documentos, a definição das responsabilidades civis e profissionais, a realização de vistorias técnicas, e as requisições formais de providências que necessárias, sob critérios dotados de objetividade, visando lograr a incolumidade individual e coletiva dos participantes e, sobretudo, a preservação dos interesses públicos e comunitários.

Nos sentidos daquilo que acima e antes, lembramos das disposições incidentes e pertinentes sobre a realização de eventos contidas na **Lei nº 5.406, de 2013**, Código de Controle de Posturas e Atividades Urbanas, e no **Decreto Executivo nº 241, de 2019**, que regulamenta a realização de eventos abertos ao público.

**Vila Velha, ES,**



**CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
*“Deus seja louvado”*

**OSVALDO MATURANO**

**Vereador**

E, AINDA NO SENTIDO ANTES ACIMA, QUE A REALIZAÇÃO DE EVENTOS DEVE OBSERVAR – VER CÓDIGO DE POSTURAS OU LEI ESPECÍFICA

PUBLICAÇÃO NO SITE DO TJES EM 02/07/2015

<http://www.tjes.jus.br/proibicao-de-rave-em-vv-e-inconstitucional/>

PUBLICAÇÃO DO STF REPRODUZIDA POR JUSBRASIL

<https://stf.jusbrasil.com.br/noticias/100321222/acordao-do-julgamento-ate-a-publicacao-no-diario-da-justica>